

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.028, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL EXCLUSIVAMENTE DE FORMA REMOTA, VEDADAS AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS INSTITUIÇÕES NA FORMA DE AULA PRESENCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.983, de 03 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade na Saúde Pública no Município de São Domingos do Sul em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que a necessidade de continuidade da aplicação das medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para fins de manutenção das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a autonomia municipal no tocante aos serviços e estruturas físicas localizadas no âmbito de seu território;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, em Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Municípios do Planalto, houve deliberação unânime pela não retomada das atividades escolares em âmbito da educação pública nos Municípios, de acordo com os dados epidemiológicos de saúde dos Municípios que compõem a Associação Regional e motivados pelas pesquisas realizadas com as famílias dos educandos, onde foram indagados sobre o que fariam se a volta as aulas fosse permitida, cujo percentual médio de não adesão a volta às aulas de forma presencial foi de, aproximadamente 85%.

CONSIDERANDO que, para a retomada das atividades escolares, este Município é responsável por efetuar o transporte escolar para todas as instituições de ensino público municipal e estadual e que, este transporte, deve seguir estritamente as condições previstas na legislação estadual no que se refere as medidas de higienização e distanciamento social e, ainda, que estas medidas implicariam em aumento de, praticamente, 100% demanda de veículos e pessoal necessários para atender aos roteiros de transportes de alunos;

CONSIDERANDO que, tanto nos serviços de transporte escolar quanto nas atividades laborais relativas aos professores e demais servidores da educação em âmbito municipal existem 6 profissionais afastados por se enquadrarem no chamado grupo de risco para o COVID-19 e que, estes afastamentos, caso as aulas presenciais fossem retomadas, demandariam a contratação de profissionais em larga escala para atendimento de toda a estrutura educacional, mesmo que poucos alunos frequentem presencialmente as aulas e atividades escolares;

CONSIDERANDO que não há concurso público vigente para suprir a demanda de pessoal com vistas a ocupar os cargos dos profissionais que seriam necessários para a retomada das atividades educacionais de forma presencial e que esta demanda somente poderia ser suprida com contratações emergenciais, caso em que tanto a Lei Complementar 101 e a Lei Complementar 173 vedam, neste período, a contratação de profissionais através deste mecanismo;

CONSIDERANDO que a estrutura necessária para a volta das atividades educacionais de forma presencial demanda, ainda, que sejam adaptadas as atividades de fornecimento de merenda escolar e que esta adaptação envolve, inclusive, a necessidade de industrialização ou alimentos servidos aos alunos em invólucros lacrados com a segurança alimentar que é inerente à situação de contágio atual, sendo que não há possibilidade em âmbito municipal de promover este controle de qualidade dos alimentos por falta de estrutura física e de pessoal adequado para produção das refeições a serem servidas aos alunos;

CONSIDERANDO que, em que pese os dados epidemiológicos relativos ao COVID-19 em âmbito estadual estejam estagnados ou em queda, no âmbito municipal ainda há a elevação ou manutenção no número de casos ativos, o que demanda especial atenção no sentido de, ainda, manter as restrições relativas as atividades que possam gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que todos os indicadores epidemiológicos e os estudos relativos ao COVID-19 apontam as crianças e adolescentes como principais transmissores do vírus, por se

enquadrarem em grupo de indivíduos cujos sintomas são praticamente inexistentes, mesmo que portadores, e que, por este motivo, poderiam contrair a doença e contaminar as demais pessoas de sua família ou outras pessoas a que tem contato sem que se pudesse ter conhecimento e monitorar a evolução dos referidos sintomas, o que certamente faria com que os números de contaminados se elevasse em ritmo mais acelerado;

CONSIDERANDO o COE e o COE-E Local, em deliberação conjunta com os diretores das instituições públicas estaduais e municipais de ensino no dia 16/10/2020, foram unânimes em entender que não existe viabilidade estrutural e segurança epidemiológica para que as atividades educacionais presenciais sejam retomada neste momento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades educacionais de forma presencial no âmbito das instituições de ensino público estadual e municipal em todo o território do Município de São Domingos do Sul.

Art. 2º As instituições educacionais deverão manter as atividades de forma remota, atendendo aos requisitos fixados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação no que se refere a validação dos conteúdos transmitidos aos alunos e dos dias letivos efetivamente cumpridos.

Art. 3º A suspensão de que trata o Art. 1º deste Decreto poderá ser objeto de análise a qualquer tempo por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
26 de outubro de 2020**

**FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Em 26/10/2020

Fernando Perin
Prefeito Municipal

